



Formalismo jurídico e os mecanismos de exclusão escolar dos estudantes privados de liberdade no DF

Legal formalism and the mechanisms of school exclusion for students deprived of their liberty in the DF

El formalismo jurídico y los mecanismos de exclusión escolar de los alumnos privados de su libertad en el DF

*Liana Correia Roquete Albuquerque¹
Maria Abádia da Silva²*

Citação: ALBUQUERQUE, Liana Correia Roquete; SILVA, Maria Abádia da; Formalismo jurídico e os mecanismos de exclusão escolar dos estudantes privados de liberdade no DF. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 19, e 96619, Fevereiro de 2025.



<https://doi.org/10.5380/jpe.v19i1.96619>

Resumo: Este artigo científico analisa como o direito à Educação é subtraído no processo de implementação da política de escolarização destinada a estudantes/socioeducandos privados de liberdade, nas Unidades de Internação Socioeducativa do Distrito Federal. Apreende-se as contradições entre a política formal, descrita na legislação, e a política materializada no cotidiano das escolas. Para isso, analisa-se como é o acesso dos estudantes/socioeducandos às atividades escolares durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Parte-se do Método Histórico-Dialético e de dados empíricos para apreender como as políticas para educação básica e as medidas socioeducativas reproduzem as relações de produção materiais e sociais. A investigação aponta que persistem os mecanismos de restrição do direito à Educação; que os gestores e profissionais naturalizam os mecanismos de subtração do acesso e da permanência na escola; e que o formalismo jurídico ordena a igualdade na lei, mas encobre e dissimula a restrição do direito à Educação, na sociabilidade capitalista.

Palavras-chave: Educação Básica; Direito à Educação; Formalismo jurídico; Política de escolarização; Mecanismos de exclusão escolar.

¹ Doutora em Educação. Especialista Socioeducativo na Secretaria de Estado de Justiça do DF – Sejus. Brasília, DF, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7744-3673>. E-mail: liana.roquete@gmail.com

² Doutora em Educação. Professora na Universidade de Brasília – UnB. Brasília, DF, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8605-3805>. E-mail: abadiaunb@gmail.com

Abstract: This scientific paper analyzes how the right to Education is taken away in the process of implementing the schooling policy designed to students/socio-educators deprived of liberty, in the Social-Educational Internment Units of Distrito Federal. Identify the contradictions between the formal policy described in the legislation, and the policy materialized in the daily life of schools, in these Units. For this end, we analyze how students/socio-educators have access to school activities while complying with the socio-educational measure of detention. We start from the Historical Dialectical Method and empirical data to understand how basic education policies and socio-educational measures reproduce material and social production relations. The investigation points out that mechanisms that restrict the right to Education persist; that managers and professionals naturalize the mechanisms for removing access and permanence at school; and that legal formalism orders equality in law but covers-up and disguises the restriction of the right to Education, in capitalist sociability.

Keywords: Basic Education; Right to Education; Legal formalism; Schooling policy; School exclusion mechanisms.

Resumen: Este artículo científico analiza cómo el derecho a la educación es sustraído en el proceso de implementación de la política de escolarización de alumnos/socioeducandos privados de libertad, en las Unidades de Internamiento Socioeducativo del Distrito Federal. Se destacan las contradicciones entre la política formal, descrita en la legislación, y la política materializada en el día a día de las escuelas. Para ello, se analiza cómo los alumnos/socioeducandos acceden a las actividades escolares durante su internamiento socioeducativo. Utiliza el Método Histórico-Dialéctico y datos empíricos para comprender cómo las políticas de educación básica y las medidas socioeducativas reproducen relaciones materiales y sociales de producción. La investigación muestra que los mecanismos de restricción del derecho a la educación persisten; que los gestores y profesionales naturalizan los mecanismos de sustracción del acceso y permanencia en la escuela; y que el formalismo jurídico ordena la igualdad en la ley, pero encubre y oculta la restricción del derecho a la educación en la sociabilidad capitalista.

Palabras Clave: Educación básica; Derecho a la educación; Formalismo jurídico; Política de escolarización; Mecanismos de exclusión escolar.

Introdução

As sociedades organizam suas demandas de produção e essa organização passa pela posse da propriedade privada, de instrumentos, do conhecimento, pela hierarquia social. A partir dessa divisão social do trabalho, tem-se a relação de classes, que tensionam todas as demais relações segundo os interesses de cada classe. Os homens produzem a sua existência, sua história e se relacionam por meio desse intercâmbio material. A luta de classe, segundo interesses em disputa, é travada na sociedade civil e no interior do Estado e suas políticas. Assim, produz-se uma educação para classes com maior prestígio social e uma educação para classes empobrecidas (Lombardi, 2010).

O modo de produção capitalista não é compreendido aqui como uma mera forma de reprodução da existência física. É sim produto das relações materiais de produção que os seres humanos travam em lutas que permeiam todas as dimensões da vida humana, incluindo os processos e políticas educacionais. Trata-se de um modo de determinação e

manifestação da existência humana, da divisão social do trabalho, da estruturação da sociedade, do Estado, das relações sociais e políticas.

Desse modo, as políticas para a educação básica pública e as medidas socioeducativas são compreendidas em sua materialidade, no tempo, no lugar social e histórico e como resultado de processos conflitantes no interior do Estado (Marx; Engels, 2007). Medida Socioeducativa é a sanção que o Estado aplica ao adolescente autor de ato infracional. De acordo com o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990, a depender da gravidade do ato praticado, os tipos de medida são: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional.

É a partir dessa totalidade complexa que este artigo analisa os mecanismos de restrição ao acesso à educação básica nas Unidades de Internação Socioeducativa do Distrito Federal³ (DF). Com base nas premissas teóricas do método histórico-dialético e dos dados empíricos coletados nas Unidades de Internação Socioeducativa do DF e nas escolas públicas em funcionamento no interior de cada unidade⁴, indagou-se como acontece a fragilização do “*acesso à escola*” - condição que o estudante tem de, diariamente, acessar a escola e permanecer nela durante o horário das aulas?

A igualdade Jurídica na sociabilidade capitalista

A sociedade capitalista é constituída por diferentes determinantes, de base material e de base ideológica, jurídica e política, conectados e em uma unidade de contraditórios. Nesse sentido, entende-se as leis, a formalidade jurídica, não somente como resultado de mobilização, greves, marchas e protestos dos trabalhadores, mas também como mediações para a reprodução do capital (Boschetti, 2016). Assim, a promoção da igualdade por meio de direitos (o formalismo jurídico), na sociabilidade capitalista, é limitada para enfrentar as opressões e as desigualdades sociais.

³ Unidade de Internação Socioeducativa: órgão que executa a medida socioeducativa de privação de liberdade - internação - sentenciada ao adolescente autor de ato infracional, objeto deste estudo.

⁴ Este artigo é um recorte da pesquisa de doutorado realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação - Universidade de Brasília (UnB), concluída em 2º/2021, que analisou as formas de expropriação do direito à educação no interior das seis Unidades de Internação Socioeducativa (UIS) do Distrito Federal (DF). A pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da UnB (CAAE 18518019.3.0000.5540. Parecer Nº 3.527.468).

No Brasil, a luta pela ampliação de direitos no campo das políticas voltadas para a infância e adolescência tem ganhado destaque desde a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990, especialmente porque colocaram a criança e o adolescente como “sujeito de direito”, reivindicando uma série de direitos sociais, entre eles o direito à educação de qualidade social. A reivindicação de direitos vem assumindo lugar privilegiado na busca por uma pretensa igualdade e ascensão social. No entanto, entende-se que a igualdade proposta pelo direito burguês aponta para uma igualdade apenas do ponto de vista formal, incapaz de alterar a materialidade concreta. Por intermédio do formalismo jurídico, não se alcança as transformações estruturais (Engels; Kautsky, 2012).

O direito e o Estado são reconhecidos como uma expressão das relações produtivas, das lutas de classes, portanto, conectados à base material. Eles estão no interior do conflito de classes, como expressão política e jurídica de uma das classes em luta. Engels e Kautsky (2012) ressaltam a incapacidade do direito burguês, da igualdade jurídica, em promover mudanças e garantir alterações estruturais, reais, materiais. Essa crítica mostrou que a igualdade jurídica é um produto histórico, um paradigma moderno posto pelos liberais clássicos. A passagem da concepção teológica de mundo feudal para a concepção jurídica de mundo burguesa revelou a natureza burguesa do direito como uma forma social, relacionada com o processo de produção da vida material.

As revoluções liberais burguesas entre os séculos XVII e XIX foram marcadas pela substituição da concepção feudal (privilégios aristocráticos) pela concepção jurídica: a afirmação dos direitos do homem, do cidadão e da igualdade jurídica como um valor universal. Essa condição de igualdade se refere à equivalência formal para realização de trocas de mercadorias e para o estabelecimento de contratos. O desenvolvimento pleno de trocas propiciou a gestão de relações contratuais, de regras universalmente válidas por meio de normas jurídicas. Passou-se a reivindicar a liberdade e a igualdade do sujeito, o que levou à consumação da categoria “sujeito de direito”.

Nas revoluções burguesas, inicialmente revolucionárias, defendeu-se o princípio da igualdade entre os homens. Esses processos revolucionários avançaram nas propostas pedagógicas, organização do ensino, defesa do caráter público, gratuito e popular. No entanto, quando a burguesia se tornou hegemônica no poder estatal, ocorreu o retorno ao caráter dual da educação: um tipo de educação para as classes dominantes e um outro tipo para as classes populares (Lombardi, 2010).

Diante desse contexto de constituição do formalismo jurídico, a classe trabalhadora e os movimentos populares organizaram suas lutas contra as injustiças dentro do campo do direito. Porém, Engels e Kautsky (2012) apontaram que para que a classe trabalhadora rompa com as relações de opressão é necessário romper, primeiramente, com essa ideologia jurídica, que se tornou uma ilusão – uma vez que igualdade jurídica não resultou em igualdade social e material. Portanto, as representações dos homens (jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas) derivam, em última análise, do modo como os homens produzem, trocam e comercializam os produtos.

Nesse sentido, na sociabilidade capitalista, uma forma de expressão da luta de classes é o formalismo jurídico aliado à distribuição desigual dos direitos sociais - um dispositivo de manutenção da desigualdade e de reprodução das relações sociais contemporâneas. A igualdade jurídica deixa intacta o cerne do problema: a situação econômica da classe trabalhadora e a forma de organização do modo de produção e distribuição dos bens culturais e materiais. Assim, o formalismo jurídico, expresso na letra objetiva da lei, tende a esconder a desigualdade social gerada e mantida pelo modo de produção que produz e reproduz a pobreza e a desigualdade social. Igualdade jurídica, na lei, convive de maneira concordante com a desigualdade material e social.

No que se refere à infância e à adolescência, observa-se o círculo vicioso no qual as famílias empobrecidas têm seus filhos submetidos ao controle sociopenal do Estado por meio de medida de privação de liberdade. Esta, através de relações mediadas pelo aparato institucional, promove a dissimulação e a negação dos direitos sociais, entre eles o direito à educação básica. Tem-se aí uma forma de suprimir direitos, de disponibilizar determinada parcela da sociedade para as piores formas de relações de trabalho como forma de manutenção das relações sociais (Fontes, 2010; Oliveira; Silva, 2011).

O formalismo jurídico, portanto, refere-se a uma igualdade na lei, meramente formal, mascarada, dissimulada, que contribui para garantir as formas de produção e reprodução das relações materiais, criando a sensação de universalidade ideal. Enfatiza-se o “sujeito de direito” e não o “sujeito concreto”, situado na história e determinado pela materialidade de suas relações produtivas. Tal simulacro está imerso na ordem estrutural da sociedade de classes, em que os direitos sociais, sobretudo o direito à educação básica, são igualmente anunciados, mais desigualmente distribuídos. No contexto das UISs do DF, por meio de arranjos institucionais, ocorre a restrição do acesso e da permanência de estudantes/socioeducandos privados de liberdade na educação pública de qualidade.

Faz-se a opção política por declarar na Lei nº 9394/1996 art. 5 “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo”, mas, de formas sutis, acaba por retirá-lo em sua materialidade.

O caráter pedagógico da Medida Socioeducativa

O período de redemocratização propiciou o aguçamento da contradição de grupos organizados da sociedade civil que contestavam esta prática. A partir da mobilização e da luta social, avanços foram formalizados na Constituição Federal de 1988, que propôs outra perspectiva para a questão da infância e adolescência no Brasil: o paradigma da *Proteção Integral*. Esse paradigma fundamenta-se na Doutrina na Proteção Integral e na defesa de todos os direitos e garantias das crianças e adolescentes, expressos no artigo 227.

Na letra objetiva da lei, buscou-se assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O princípio jurídico formal da proteção integral passou a ser considerado outra orientação para a formulação de políticas destinadas à criança e ao adolescente, inclusive aquele em contexto infracional.

O ECA detalhou o sistema de direitos e garantias da infância e da adolescência, mas também deu continuidade a alguns aspectos do Código de Menores, por exemplo os tipos de sanção aplicada. Nesse processo de formalização, instituiu-se também o Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução Nº119/2006 e Lei nº 12.594/2012), com o objetivo de regulamentar a forma pela qual o Estado deve atuar no atendimento especializado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Dentre os princípios sob os quais o atendimento deve ocorrer está a perspectiva pedagógica e a garantia de direitos dos socioeducandos. Observa-se que o sistema de responsabilidade penal juvenil, inscrito no ECA e no Sinase, manteve a perspectiva punitiva e, ao mesmo tempo, o caráter pedagógico de prevenção e de ressocialização – ao menos nos termos da lei! (Oliveira; Silva, 2011).

Constata-se que, no que se refere à execução das medidas socioeducativas, o controle social foi mantido por meio da responsabilização penal de adolescentes, mas na perspectiva garantista de direitos. Inaugurou-se, ao menos formalmente, uma nova perspectiva - pedagógica e de garantia de direitos - para a execução de medidas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional. Uma série de inovações foram propostas para a execução do atendimento socioeducativo, entre elas está o caráter pedagógico da medida socioeducativa e a obrigatoriedade da oferta educacional nos programas de atendimento.

O Direito à educação de estudantes/socioeducandos privados de liberdade no DF: escolas públicas no interior das Unidades de Internação - UIs

Ao longo da história brasileira, ocorreu de forma lenta, fragmentada e seletiva, a implementação da *Doutrina da Proteção Integral*, no contexto político das medidas socioeducativas, de modo a promover a garantia das políticas sociais. Compreende-se que os direitos sociais, na sociabilidade capitalista, podem ser anunciados, na perspectiva formalista - jurídica, mas, ao mesmo tempo, desarticulados, desprezados, reduzidos e negados (Engels, Kautsky, 2012).

Além do Sinase, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS - Resolução 160/2013) apontou as diretrizes e os objetivos para a execução do atendimento socioeducativo, reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do atendimento - garantia, oferta e o acesso à educação básica de qualidade. Ainda no âmbito federal, em 2016, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação básica, definiu as “Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas” (Resolução nº 3, 13/05/2016), com o intuito de fortalecer e consolidar a obrigatoriedade da oferta escolar no contexto da socioeducação, de forma intersetorial e articulada.

No Distrito Federal, impulsionado pela mobilização social, pelas denúncias e pelas ações judiciais, a partir de 2012 fez-se uma articulação para garantir o atendimento escolar no contexto das medidas socioeducativas, inclusive na medida socioeducativa de internação. A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

(Secriança) – órgão responsável pela execução do Sinase no DF à época – e a Secretaria de Estado de Educação (SEDF), por meio da cooperação técnica e intersetorial, realizaram ações com o objetivo de organizar a política educacional no sistema socioeducativo do DF.

O processo de planejamento e implementação da política educacional intersetorial para o sistema socioeducativo do DF resultou na elaboração de documentos norteadores e de legislação específica a fim de atender às exigências pedagógicas e educacionais do Sinase. Nesse movimento, a política de escolarização na socioeducação passou a ser reestruturada e articulada de forma intersetorial (entre SEDF e o órgão executor do Sinase no DF). Escolas públicas (com gestão, proposta pedagógica, recursos e equipe de profissionais) foram implantadas dentro de todas as UIs do DF como forma de garantir a política de escolarização para todo estudante/socioeducando privado de liberdade e de assegurar o Direito à Educação.

O I Plano de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE) de 2016 reiterou a Meta Número 21 do Plano Distrital de Educação: Garantir 100% o atendimento escolar para todos os estudantes que cumprem medida socioeducativa, inclusive na medida socioeducativa de internação. Esse plano também destacou como meta a garantia da oferta de educação de qualidade e a implementação das Diretrizes Pedagógicas de Escolarização na Socioeducação, de 2014.

Portanto, no DF, a política educacional do sistema socioeducativo é regulamentada por uma série de instrumentos legais⁵, que tiveram, e têm, por objetivo a organização da política de escolarização e a definição dos fluxos e da rotina escolar no contexto do sistema socioeducativo do DF, incluindo as UIs de internação. A estratégia criada foi a vinculação do Núcleo de Ensino das UIs às escolas da rede pública de ensino, de modo que a Secretaria de Educação do DF, com toda a política educacional se fizesse presente no interior de todas as UIs do DF. Assim, ao menos formalmente, buscou-se atender aos princípios e às diretrizes apontados pelo Sinase e pelas normas educacionais.

O Percorso metodológico da investigação

⁵ Nota Técnica Nº 38/2013, Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação do Sinase; Resolução Nº 3/2016: Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do DF, de 2014; Plano de Trabalho da Portaria Conjunta - Nº 10/2018; entre outras.

Para o campo empírico, realizou-se a observação empírica em seis Unidades de Internação Socioeducativa UISSs) do DF⁶, seguido de entrevistas com três Gestores do Sistema Socioeducativo vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) – órgão responsável pela execução do Sinase no DF. Realizou-se também a aplicação de 104 questionários com servidores das seis UISSs (Especialistas: Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos; Agentes Socioeducativos; Gestores Operacionais das UISSs; Gestores das escolas; Professores), além da aplicação de 116 questionários aos estudantes/socioeducandos do Ensino Médio que cumprem medidas de internação.

Neste artigo, apresenta-se um dos eixos temáticos explorados na tese: *o acesso à escola*, desdobrado em três subtemas no roteiro de entrevista/questionário: o horário das aulas, a participação dos estudantes nas atividades escolares e a frequência escolar. A partir dos dados coletados, buscou-se identificar as contradições entre a política formal, instituída em lei, e a política materializada e vivida pelos estudantes no que se refere ao “*acesso à escola*” durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

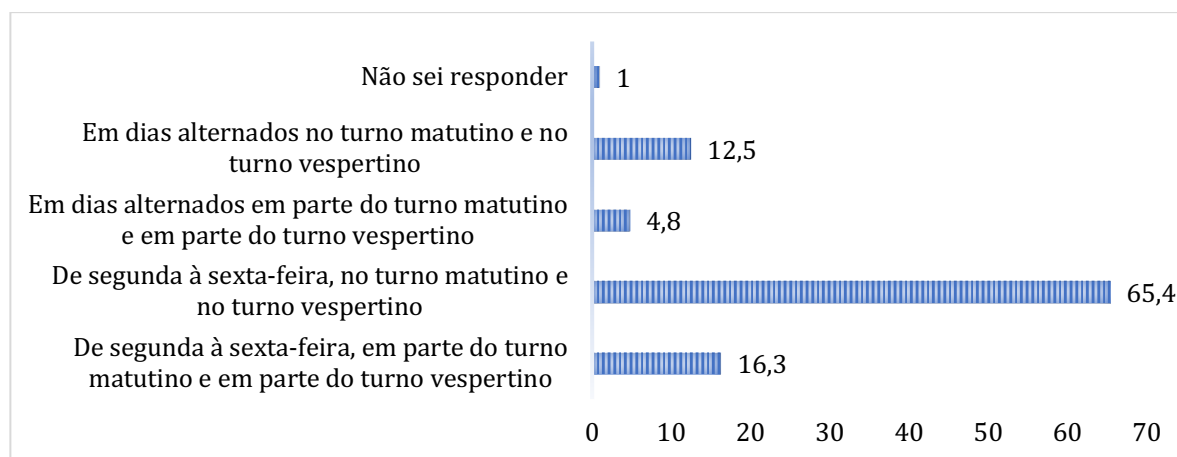
Mecanismos de exclusão escolar: retaliação do acesso e da permanência do estudante/socioeducando no espaço escolar público

Supõe-se que uma escola pública funcione todos os dias, nos horários previstos e que os alunos frequentem essa escola! Essas são as características primárias e elementares da inclusão escolar e do funcionamento de qualquer escola. No entanto, nas UISSs do DF, esses elementos básicos, que dizem respeito ao acesso à escolarização, continuam sendo reivindicados e colocados como meta a ser alcançada, conforme o Plano Distrital de Educação, ainda vigente (PDE, 2015 - 2024). A Meta 21, conforme o Plano de Trabalho da Portaria Conjunta Nº 10/2018, propõe: “Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, 100% do atendimento escolar para todos os adolescentes que

⁶ O DF possui nove Unidades de Internação Socioeducativa: UAI (Unidade de Atendimento Inicial), UIPSS (Unidade de Internação Provisória de São Sebastião), UIP (Unidade de Internação de Planaltina), UISS (Unidade de Internação de São Sebastião), UIBRA (Unidade de Internação de Brazlândia), UISM (Unidade de Internação de Santa Maria), UNIRE (Unidade de Internação do Recanto das Emas), UNISS (Unidade de Internação de Saída Sistemática) e UIFG (Unidade de Internação Feminina do Gama). Nesta investigação, optou-se por investigar o contexto escolar somente das unidades de internação estrita (nas quais o socioeducando permanece por até três anos), excluindo-se, assim, a UAI e a UIPSS. Além disso, a UIFG foi inaugurada após a realização da pesquisa de campo. Portanto, foram consideradas as seis UISSs (internação estrita) que estavam em funcionamento em 2019, durante o período de realização da pesquisa de campo (outubro a dezembro de 2019).

cumprem medida socioeducativa e internação”. Contudo, entre o grupo de servidores entrevistados sobre o efetivo horário das aulas na UIS, observa-se:

Gráfico 1 – Distribuição do horário das aulas nas UISs do DF, 2021

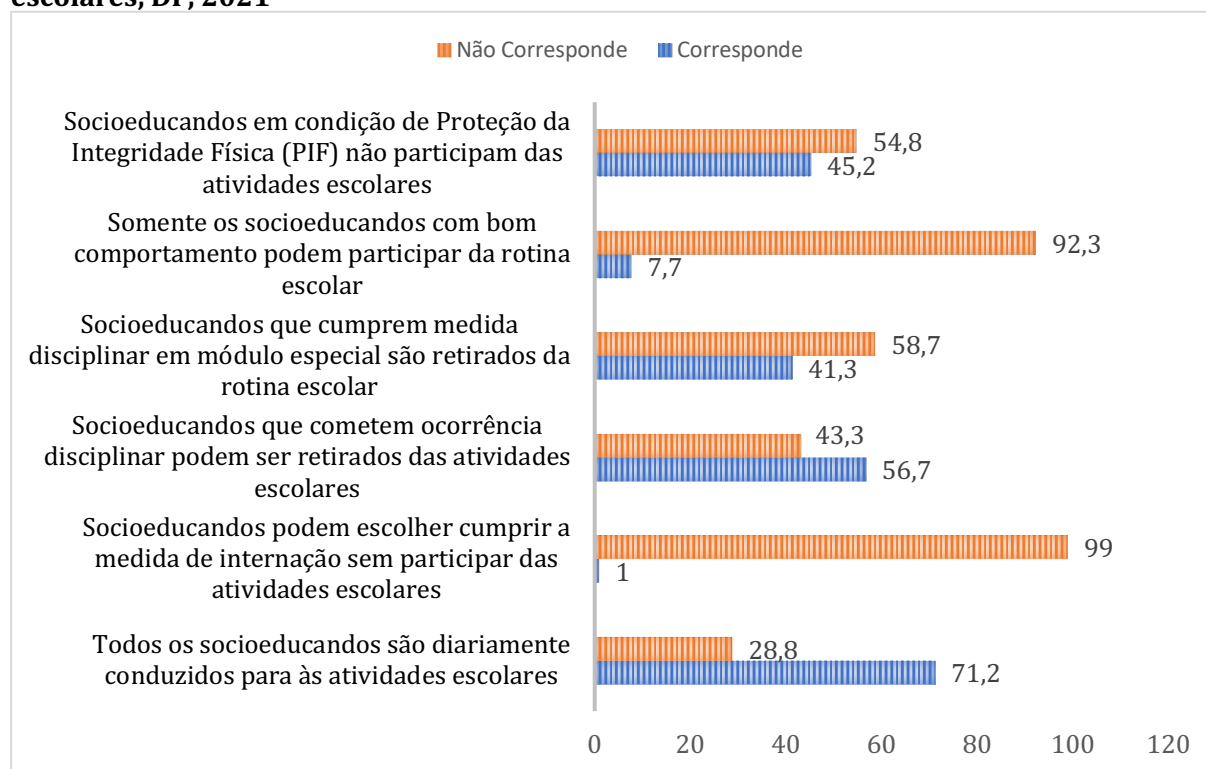


Fonte: Elaboração própria com base na pesquisa de campo: grupo de servidores. Maio/2021

A maior parte dos servidores (65,4%) afirmou que as aulas acontecem de segunda à sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, aparentemente sem irregularidades. Dentre os servidores que afirmaram a inexistência de irregularidades, destacamos o grupo de professores (95%) e o grupo de gestores (85,7%). Entretanto, 33,6% dos respondentes apontaram a carga horária reduzida e o funcionamento da escola pública em dias alternados como as principais irregularidades.

Além disso, foi indagado ao grupo de servidores a participação dos socioeducandos nas atividades escolares. Destacam-se as seguintes sentenças: 71,2% concordam que todos os socioeducandos são diariamente conduzidos para as atividades escolares; 56,7% concordam que socioeducandos que cometem ocorrência disciplinar podem ser retirados das atividades escolares; 41,3% concordam que socioeducandos que cumprem medida disciplinar em módulo especial são retirados da rotina escolar; 45,2% concordam que alguns socioeducandos em condição de Proteção da Integridade Física não participam das atividades escolares. Ou seja, por diversos motivos, a frequência escolar é prejudicada, pois o estudante/socioeducando pode ser retirado da rotina escolar.

Gráfico 2 – Distribuição percentual da participação dos socioeducandos nas atividades escolares, DF, 2021



Fonte: Elaboração própria com base na pesquisa de campo: grupo de servidores. Maio/2021.

Embora a maioria dos servidores (71,2%) afirmem que os estudantes privados de liberdade – internação - são diariamente conduzidos até a escola, contraditoriamente admitem também casos em que a escola é retirada da rotina de atividades como uma forma de punição: diante do cometimento de alguma falta ou ocorrência disciplinar ou durante o cumprimento de medida disciplinar em módulo de Atendimento Especializado (vulgarmente conhecido como “castigo”). Ou seja, nesses casos, o direito e o acesso à educação são relativizados ou compreendidos como uma benesse, um privilégio ou regalia, que pode ser retirada de maneira discricionária.

A Meta 3 do Plano de Trabalho da Portaria Conjunta nº 10/2018 ressalta o encaminhamento obrigatório de todos os estudantes, diariamente, para a escola, de modo a garantir a frequência escolar dos estudantes, incluindo aqueles que estão em cumprimento de medida disciplinar ou em condição de convivência protetora. Todavia, segundo a pesquisa, no cotidiano das UISs observam-se mecanismos de restrição ao espaço escolar. Constatou-se que a prática de restrição à educação é vigente. O relato dos servidores confirma a existência de irregularidades no funcionamento da escola:

Escola acontece de forma irregular. No meu módulo as aulas são em dias alternados: um dia vai um lado, no outro reveza. Os jovens de PIF [Proteção da Integridade Física] não participam das atividades pedagógicas e são os únicos prejudicados quando surge o momento de avaliar o semestre. Ainda tem muito que melhorar. [...] Infelizmente a escolarização nas unidades é um teatro. Ainda é... (Especialista 9).

[...] pelos atos normativos que regem o sistema socioeducativo, os jovens deveriam frequentar a escola diariamente e o cumprimento de medida disciplinar não poderia ser critério para retirada das atividades escolares. Mas, na prática, a escola tem funcionado de maneira instável, ocorrendo a retirada de jovens em dias alternados. As justificativas para isso, se dá em relação à ausência de Agentes Socioeducativos para acompanhar a atividade, ou por ausência de professores (Gestor Operacional 10).

Os internos que ficam em módulo disciplinar recebem falta nos registros escolares referentes ao período da punição (Professor 8).

Ao analisar os dados, conforme o relato dos profissionais, além do funcionamento da escola ser inconstante, o envolvimento em ocorrência disciplinar pode gerar o afastamento do estudante/socioeducando do contexto escolar. Ainda que os documentos oficiais da política socioeducativa do DF reprovem essa prática, ela ainda é recorrente nas UISs do DF. Constata-se, assim, que a realidade material é mais complexa e maior que o texto da lei, demonstrando como o formalismo jurídico se concretiza na sociabilidade capitalista e tem anuência dos gestores e autoridades.

Ademais, vale ressaltar o artigo 94 do ECA, o qual afirma que as Unidades de Internação Socioeducativa, que desenvolvem programas de internação, têm a obrigação de: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;”. Veja como a proibição de restringir o direito à educação, no texto da lei, não é suficiente para garantir a contínua presença do estudante nas atividades escolares. As condições objetivas de funcionamento da escola, os mecanismos internos de sujeição do estudante, as intercorrências diárias de brigas, a ausência de profissionais e a agitação são utilizados para subtrair o direito à educação básica.

Parece que há aceitação apática quanto às irregularidades na rotina escolar. Essa é uma forma de subtração do direito à educação e um mecanismo de exclusão escolar. Entre os gestores do sistema socioeducativo, há o entendimento de que, pelo menos recentemente, existe o esforço para acompanhar o cumprimento dos dias letivos e a carga horária, de acordo com a legislação vigente, nas escolas das UISs do DF. Apesar disso,

admitem-se as dificuldades em garantir a frequência escolar e entende-se que fazer a escola funcionar, todos os dias e no horário programado, realizar o deslocamento dos estudantes do alojamento para o prédio escolar, ainda é um desafio. Concepções em disputa é o que separa o alojamento do espaço escolar. Observe o relato dos gestores do sistema:

[...] a gente tem, em algumas escolas, ausência de professores, [...] como falta de efetivo nosso também, de Agentes, que nem sempre possibilita que determinada turma seja encaminhada para assistir aula e para garantir essa questão da política. [...] E quando uma turma ou outra não é encaminhada qual é o motivo? É falta de professor naquele dia? É falta de servidores da Secretaria de Justiça? De quantidade de Agentes? É alguma coisa que aconteceu na Unidade? É falta d'água, de luz, é paralisação? [...] era muito comum a gente ter escola que não encaminhava! Que os meninos iam a cada quinze dias, não iam, iam só a metade, uma parte ia segunda, quarta e sexta, outra parte ia terça e quinta, semana que vem virava. Tinha unidade, como Planaltina, que as aulas estavam acontecendo dentro dos módulos, [...] uma situação bem caótica, no que se refere à escola. [...] é uma luta diária! (Gestor do Sistema 1).

É o ideal? Não é! Não é! [...] Então, assim, a gente tem buscado, a gente sabe dos desafios que é para uma Unidade de internação fazer isso acontecer, em termos de escolta. A gente sabe também que o desafio não é só nosso, que como as escolas lá de fora, da educação pública, a gente tem... Tem dia que tem o Agente pra levar, pra fazer rodar, mas não tem professor: o professor entrou de atestado, o professor está de abono, não teve um pra repor e tal. [...] É pobre falar isso, mas assim, você, hoje, ter as escolas rodando, é um avanço! Isso não deveria ser questionado! Isso não deveria existir esse passado de que, a gente estava com a escola parada. Não! Isso é uma coisa que faz parte da política da Socioeducação. [...] Porque os meninos reclamam muito, os jovens reclamam: mas escola de duas horas, de três horas? Que escola é essa?! (Gestor do Sistema 2).

Mas a gente oferta as quatro horas de uma forma organizada. Então a gente hoje tem, 100% dos professores, a gente tem professores de contrato temporário para repor, em todas as Unidades. Então, os professores que estão lá, se saem com uma Licença Médica, a gente tem quem vá. O que a gente ainda não consegue contemplar são Licenças pontuais, um dia, uma tarde, um abono. Mas se as Licenças forem maiores do que quinze dias, tem professor para poder estar lá substituindo. [...] Outra questão, é a questão mesmo de gestão com a segurança, que ainda hoje a gente tem muitas aulas interrompidas por questões internas. (Gestor do Sistema 3).

Entre os estudantes, foi feita a seguinte pergunta: “Você frequenta a escola todos os dias?”. 62,9% dos estudantes responderam que não frequentam a escola todos os dias. O percentual de estudantes que afirma não frequentar as escolas todos os dias é quase o

mesmo percentual de servidores (65,4%) que, ao contrário, informaram que a escola funciona todos os dias e com carga horária completa! Observa-se que a percepção dos usuários da política educacional é distinta da percepção do grupo de servidores, especialmente professores e gestores operacionais (que exercem a função de gestão nas UISs). A Portaria Conjunta Nº10/2018 afirma que é responsabilidade da SEDF ofertar diariamente as aulas, cumprindo a carga horária mínima; que é responsabilidade do órgão executor do Sinase no DF (servidores que trabalham da UIS) garantir o encaminhamento diário dos estudantes para a escola, garantir a frequência escolar, respeitar e fazer cumprir carga horária estabelecida para todo estudante/socioeducando.

No entanto, os dados mostraram que há intermitência e interrupções nos dias das aulas, assim como a redução na carga horária. Dessa forma, paulatinamente, a Unidade de Internação - UIS, um órgão do Estado, por meio de arranjos institucionais, viola o direito à educação dos estudantes/socioeducandos. No formalismo jurídico da sociabilidade capitalista, um mesmo direito pode ser anunciado e, ao mesmo tempo, ser subtraído. A partir disso, infere-se que, para as escolas das UISs, é admitida a redução da carga horária diária de aulas incluindo o tempo despendido com o deslocamento dos estudantes do alojamento para o prédio da escola.

No questionário aplicado aos socioeducandos do Ensino Médio, os estudantes fizeram alguns apontamentos acerca da frequência escolar: 76,72% dos estudantes, oriundos de todas as UISs, afirmaram que o horário das aulas é reduzido, em torno de duas a três horas de atividade. Estudantes da UIP (46,15%), da UIBRA (54,54%) e da UISS (80%) informaram que frequentam as aulas todos os dias, mas que horário de aula é reduzido. 93,75% dos estudantes da UISM apontaram que não frequentam as aulas todos os dias, que as aulas são frequentemente canceladas e que o horário de aula é reduzido. 100% dos estudantes da UNIRE informaram que frequentam a escola de duas a três vezes por semana, que a escola funciona em um sistema de rodízio entre os módulos e com horário de aula reduzido.

De modo geral, observou-se a naturalização da redução da carga-horária e dos dias letivos sem que isso seja entendido como um problema que exige ações efetivas dos gestores. Parece não causar estranhamento, nem constrangimento, o fato de os estudantes das UISs terem redução de dias letivos e de carga horária ao longo do ano letivo. Privados de liberdade, em uma UIS, os estudantes/socioeducandos não possuem autonomia para se deslocarem pela Unidade. O deslocamento interno é permitido

somente mediante acompanhamento do Agente Socioeducativo, responsável pela escolta e segurança dos socioeducandos em todas as atividades das UIs.

Caberia ao Estado, por meio de seus agentes públicos, garantir a presença dos estudantes no espaço escolar, de acordo com os dias letivos e carga horária. Porém, romper com o formalismo jurídico exige uma efetiva mudança na cultura institucional dessas Unidades, que, ao longo da história, foram conduzidas segundo a concepção de restrição de direitos. Observe que não se trata do distanciamento físico entre o alojamento e a escola. Os estudantes são privados da liberdade, inteiramente disponíveis e integralmente controlados pela rotina que a UIs lhes impõe. O estudante está a poucos passos de distância entre a cela e a sala, mas a concepção do encarceramento sem direitos, a lógica punitiva e a negação de direitos de um grupo subalterno e empobrecido se interpõem como um muro espesso.

Se nem o acesso à escola, nem a permanência são garantidos fica inviável requerer outros elementos que incidem sobre a aprendizagem significativa, sobre a qualidade da educação. Enquanto o acesso não for garantido, não haverá espaço para reivindicar outras pautas mais elaboradas, como práticas pedagógicas, um currículo diferenciado ou a educação integral. O acesso à escola, segundo Cury (2002), é, portanto, a primeira decorrência verificável do direito à educação! Acessar à escola, após a matrícula escolar, é a primeira exigência para qualquer estudante. Assegurar o acesso ao espaço da escola e a frequência escolar são ações primárias e necessárias para se garantir o direito à educação, com todos os seus desdobramentos.

Na análise dos dados, observou-se a redução de dias letivos e da carga horária a quem tem direito: os estudantes/socioeducandos; observou-se que os gestores são omissos e os próprios estudantes demonstraram dificuldade para reconhecer essa restrição, pois estão distanciados do que seria uma escola com funcionamento regular; também naturalizam a depredação da política de escolarização. Seguem os relatos dos estudantes:

Porque tem vez que falta professor, que falta os Agentes. Tem vez que eu fico uma semana, sem aula, fico dois a três dias sem aula direto (Socioeducando 14).

Tem semana que tem aula aqui todos os dias, das 2h até 5h30, mas tem semana que já não tem aula, e tem vez que nós vem pra escola 2h e retorna 3h30 (Socioeducando 39).

Frequento quando tem efetivo dos Agentes ou quando cai o dia do bloco do meu módulo, eu estudo a tarde e gostaria muito se pudesse vim todos os dias (Socioeducando 78).

Era pra ser um dia sim e um dia não, mas como não tem efetivo suficiente acabamos ficando semana sem. Se tivesse efetivo viríamos todos os dias (Socioeducando 97).

Diante da dinâmica e especificidade inerente de cada Unidade de Internação Socioeducativa, as orientações legais preveem, também, a complementação de carga horária de atividade escolar nos espaços de alojamento coletivo e individual. As Diretrizes Pedagógicas - Escolarização na Socioeducação, 2014, apontam que, no caso dos estudantes que não podem frequentar o período normal de aula, a escola da UIS pode propor atividades pedagógicas adicionais em seus Projetos Políticos Pedagógicos, como atividades compensatórias da ausência. No entanto, essa prática ainda é restrita à formalidade, uma vez que há casos de jovens que não frequentam a escola porque perderam a convivência e, com isso, não recebem atividade complementar.

Observou-se que a restrição da frequência escolar, dos dias letivos e da carga horária são mecanismos institucionalizados de subtração do direito à educação. Trata-se de uma forma institucionalizada de exclusão escolar e uma distorção da política de escolarização. Constatou-se que, a despeito das diretrizes formais, que definiram a quantidade de dias letivos, bem como a carga horária de atividade escolar, os estudantes/socioeducandos privados de liberdade continuam sendo prejudicados. Temos, assim, o que Engels e Kautsky (2012) chamaram de formalismo jurídico, em que a noção jurídica da igualdade não significa igualdade social e material, significa, ao contrário disso, uma escola empobrecida, precarizada, espoliada de dias letivos e de carga horária, tornando aceitável para os estudantes/socioeducandos privados de liberdade, duplamente excluídos em seus direitos como pessoa humana.

Reflexões para continuar o debate

Na sociedade capitalista brasileira, apurou-se que a dialética do direito se expressa por meio de processos contraditórios: explicitação do direito à educação na legislação, mas, ao mesmo tempo, encobrimento das desigualdades materiais e educacionais; declaração do direito por meio do formalismo jurídico e da ascensão do sujeito à condição de “sujeito de direito” e a dissimulação e o encobrimento das disparidades educacionais.

Ou seja, embora a legislação tenha avançado desde a Constituição Federal, de 1988 e desde o ECA, de 1990, e com a implementação do Sinase, no sentido de garantir o direito à educação, no cotidiano das UISs no DF ainda se observa os mecanismos de subtração do direito à educação.

Eis a dialética do direito: ela expressa a garantia formal do direito, mas o retira no plano material, especialmente no que se refere ao acesso à escola e à permanência nela durante o horário das aulas. Constataram-se limites e contradições na execução da política educacional destinada aos socioeducandos privados de liberdade: para a adolescência empobrecida, submetida ao controle estatal, uma educação irregular e prejudicada, em que os mecanismos institucionais de exclusão escolar estão vigentes. Assim, um tipo de educação (precarizada) é destinada para as classes populares, uma dupla exclusão.

Desvenda-se aqui como a privação da liberdade-internação leva à privação do direito à educação por meio de mecanismos institucionais de negação do direito à educação. Observe que privado de liberdade física também fica privado do acesso aos conhecimentos, aos saberes, aos conteúdos, à cultura e às artes. Embora o direito à educação esteja expressamente declarado no marco legal, existem formas e dispositivos organizacionais de desconstrução desse direito no interior das UISs do DF: dificuldade para acessar o espaço escolar, redução dos dias letivos e da carga horária. A desarticulação da política de escolarização e os dispositivos internos na medida internação também contribuem para inviabilizar o acesso ao conhecimento científico, ao técnico, ao estético e a uma formação humanizada dos estudantes/socioeducandos, mesmo estando a poucos passos da sala de aula.

Essa subtração emerge da relação de classe, em que aos grupos empobrecidos ofertam-se uma educação capenga, incompleta, utilitária e aleijada. Para os estudantes da classe trabalhadora e empobrecidos, uma escola pobre, retaliada, precária, do acolhimento social (Libâneo, 2012; Lombardi, 2010). Conclui-se que os mecanismos de desarticulação das políticas educacionais direcionadas às classes subalternas são impostas pelas relações de classe como um projeto político, para a perpetuação do lugar social que devem ocupar. Portanto, o formalismo jurídico, na letra da lei, produz e reproduz uma igualdade jurídica, mas sustenta e legitima desigualdades no acesso ao direito à educação básica. Os estudantes/socioeducandos privados de liberdade, de fato, estão privados do acesso às atividades criativas, como a leitura e a produção intelectual,

ao conhecimento científico e técnico produzido e acumulado pela humanidade. A luta dos movimentos sociais pela conquista da educação básica pública como um direito público e subjetivo na legislação significa avanços, porém outras mudanças culturais são necessárias para efetivar essa concretude para os estudantes/socioeducandos em situação de dupla exclusão social pela internação.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.068, de 13/07/1990). Brasília: 1990.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei Nº 9.394, 20/12/1996). Brasília: 1996.
- BRASIL. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Lei Nº 12.594 de 18/01/2012). Brasília: Secretaria especial dos direitos humanos, 2012.
- BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Diretrizes e Eixos operativos para o Sinase**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conanda, 2013.
- BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. (Resolução nº 3, 13/05/2016). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2016.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo, Cortez, 2016.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cad. Pesqui.** [online]. 2002, n.116, pp. 245-262. ISSN 0100-1574. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 16 jul. 2024.
- DISTRITO FEDERAL. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – PDASE**. Brasília: Secriança, 2016.
- DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Educação – 2015 – 2024** (PDE-DF, Lei nº 5.499, de 14/07/2015, DODF nº 135, de 15/07/2015). Brasília: Secretaria de Educação, 2015.
- DISTRITO FEDERAL. **Diretrizes Pedagógicas – Escolarização na Socioeducação**. Brasília, DF. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2014.
- DISTRITO FEDERAL. PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO 2018. **Diário Oficial do Distrito Federal**: Nº 211, terça-feira, 06/11/2018.
- ENGELS, Friedrich. KAUTSKY, Karl. **O socialismo Jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012
- FONTES, Virgínia. **O Brasil e o Capital Imperialismo – teoria e história**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ- EPSJV/UFRJ, 2010.

ALBUQUERQUE, Liana Correia Roquete; SILVA, Maria Abádia da; Formalismo jurídico e os mecanismos de exclusão escolar dos estudantes privados de liberdade no DF

LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 13-28, 2012. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ep/a/YkhJTPw545x8jwpGFsXT3Ct/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 26 jul. 2024.

LOMBARDI, José Claudinei. **Reflexões sobre educação e ensino na obra de Marx e Engels**. Tese (livre docência) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. Campinas, SP: 2010.

MARX, Karl; ENGELS Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo: Boitempo, 2007.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína de. **Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

*Recebido em Agosto 2024
Aprovado em Outubro 2024
Publicado em Fevereiro 2025*
